Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.822, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para prorrogar o prazo do contrato de imóvel residêncial urbano e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo do contrato pelo período de até 2 (dois) meses, do imóvel residêncial localizado à Rua Mathias Pires de Campos, nº 125, nesta cidade, de propriedade do senhor Paulo Roberto Barbieri, pela importância mensal de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - O imóvel residêncial abrigará o senhor Hermelindo Bazzo e sua família até que sejam concluídos pela Prefeitura Municipal, os serviços de recuperação do seu prédio situado à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 543, danificado que foi por acidente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 2 de dezembro de 1.991.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 14/janeiro/1.992.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 45v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 140192.

Jose Thomé
Secretário Adjunto